



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.309 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei n. 1.072, de 13 de maio de 2002, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 10 e 13, da Lei n. 1.072, de 13 de maio de 2002, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passam a vigorar com seus incisos assim alterados:

“Art. 10.

I – o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, que o presidirá;

II - o Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, como Vice-Presidente, que atuará, eventualmente, em substituição ao Presidente;

III – o Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar, como membro e substituto eventual do Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar; e

IV – o Coordenador de Material e Patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar, como membro.
.....

Art. 13.

I – o Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, como Coordenador Executivo;

II – o Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar, como Coordenador Financeiro;

III – o Coordenador de Material e Patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar, como Secretário; e

IV – contador.
.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2013, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador